Admitida na reunião da CAOTPL de 18mar14

O Presidente da Comissão,

(António Ramos Preto)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 337/XII/3.ª

ASSUNTO: Solicita alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, no sentido de reforçar a aplicação do princípio da prevenção em matéria de ruído, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar dos cidadãos.

Entrada: 13 de fevereiro de 2014

Nº de assinaturas: 1

Peticionário: João António Correia Martins

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou a Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, em 14 de fevereiro de 2014, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição *on-line*, sobre o assunto em epígrafe.

I. A petição

No documento em causa, o peticionante vem solicitar alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, no sentido de reforçar a aplicação do princípio da prevenção em matéria de ruído, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar dos cidadãos, bem como igualmente solicita que se legisle no sentido de melhorar a legislação vigente sobre pessoas que residem em habitação comum.

Refere que, muitas vezes, as circunstâncias sociais obrigam à convivência na mesma habitação de pessoas que não possuem qualquer laço de proximidade.

Nestas habitações sociais acontecem, segundo o peticionante, episódios em que se desrespeitam os direitos dos habitantes, designadamente no que respeita ao ruído produzido.

Salienta o facto de o Regulamento Geral do ruído, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, só permitir " *a chamada de atenção de alguém que realize ações suscitáveis de realizar ruído se o reclamante for vizinho, o que limita os direitos das pessoas que residam em habitação comum*".

Propõem, assim, a alteração deste diploma.

II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

3. Assinale-se ainda que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente

se denomina "petição *on-line*". Importa, por outro lado, assinalar que a presente petição **não deverá ser objeto de apreciação obrigatória em Plenário**, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição individual, nem **pressupõe audição do peticionário** (*vd.* n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou **publicação em *DAR*** (*vd.* n.º 1 do artigo 26.º da Lei).

4. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

5. Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) não apurámos a existência de qualquer iniciativa legislativa ou petição conexa com esta matéria nesta Legislatura.

6. Em anteriores legislaturas foram apreciadas as seguintes petições sobre matérias conexas:

108/XI/2	2010-11-03	Solicita a alteração da Lei do Ruído no sentido de o processo contra-ordenacional decorrente do ruído de vizinhança ter início com a verificação do ruído pelas entidades policiais e permitir o pagamento da multa no mesmo acto.
90/XI/2	2010-09-16	Solicita a alteração do Regulamento Geral do Ruído no sentido de ser fixado como valor máximo de ruído para espaços e estabelecimentos comerciais o limite de 55dB.
4/XI/1	2009-11-16	Solicitam que os livros que saíram de circulação não sejam destruídos.
586/X/4	2009-06-04	Solicita a alteração da "Lei do ruído" no sentido de prever processos simplificados.
88/X/1	2005-11-17	Solicita alteração do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Aprova o Regime Geral sobre Poluição Sonora, também designado Regulamento Geral do Ruído), no sentido de melhor clarificação das competências das autoridades policiais na gestão do ruído de vizinhança.
85/X/1	2005-11-17	Solicita a alteração da legislação relativa à emissão de licenças especiais de ruído.
57/VII/2	1996-10-28	Solicita que seja alterado o Regulamento Geral sobre o Ruído.

III. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 4 de março de 2014

O Assessor da Comissão,

Fernando Vasco